

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0310/83, 0311/83, 0312/83 e 0313/83

INTERESSADO : EEPG "Pe. Jorge Mattar"/Iacanga e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO

PARECES CEE Nº 203 /83 - CEPG - Aprovado em 09 /02 /83

Comunicado ao Pleno em 23/02/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 0310/83 - DREB-3188/82

EEPG "JOSÉ FERRAZ DE SOUZA"/IACANGA

Jeferson Lopes Barbosa/1a. série/1972

Janete Aparecida Fernandes/1a. série/1972

Eloisa Maria Constantino Pedro/1a. série/1973

ESCOLA MISTA DO BAIRRO RIBEIRÃOZINHO/IACANGA

Márcia José Stevanato/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 0311/83 - DREB-3404/82

2ª EEPG (I) BAIRRO ÁGUA DO MACACO/AVAÍ

Marie Masuyama/1a. série/1975

EEPG "PROFª CARLOTA DE NEGREIROS ROCHA"/MARÍLIA

Maércio Luís da Silva/1a. série/1976

ESCOLA MUNICIPAL "SANTA MARIA"/BAURU

Robinson Luiz Reghini/1a. série/1976

ESCOLA PAROQUIAL "SANTA MARIA"/BAURU

Renato Mitsuru Saito/1a. série/1976

Andréa Caetana Imparato/1a. série/1976

EEPG "PROFª MERCEDES PAZ BUENO"/BAURU

Robson José Suliani Ghizini/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 0312/83 - DREL-4393/82  
CENTRO EDUCACIONAL SESI - 311/SÃO PAULO  
Maria Aparecida Ferreira/1a. série/1971  
PROCESSO CEE Nº 0313/83 - DRE-6-SUL-7061/82  
GESC DO CENTRO /DIADEMA  
Cristina Gioseffi Matubara/1a. série/1974

## 2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

## 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 0510/83 - DREB-3188/82  
EEPG "JOSÉ FERRAZ DE SOUZA"/IACANGA  
Jeferson Lopes Barbosa/1a. série/1972  
Janete Aparecida Fernandes/1a. série/1972  
Eloisa Maria Constantino Pedro/1a. série/1973  
  
ESCOLA MISTA DO BAIRRO RIBEIRÃOZINHO/IACANGA  
Marcia José Stevanato/1a. série/1972  
  
PROCESSO CEE Nº 0311/83 - DREB-3404/82  
2ª EEPG (I) BAIRRO ÁGUA DO MACACO/AVAÍ  
Marie Masuyama/1a. série/1975  
  
EEPG "PROFª CARLOTA DE NEGREIROS ROCHA"/MARÍLIA  
Maércio Luís da silva/1a. série/1976  
  
ESCOLA MUNICIPAL "SANTA MARIA"/BAURU  
Robinson Luiz Reghini/1a. série/1976

ESCOLA PAROQUIAL "SANTA MARIA"/ BAURU  
Renato Mitsuru saito/la. série/1976  
Andrea Caetana Imparato/la. série/1976  
EEPG "PROFª MERCEDES PAZ BUENO"/BAURU  
Robson José Suliani Ghizini/la. série/1974  
PROCESSO CEE Nº 0312/83 - DREL-4393/82  
CENTRO EDUCACIONAL SESI - 311/SÃO PAULO  
Maria Aparecida Ferreira/la. série/1971  
PROCESSO CEE Nº 0313/83 - DRE-6-SUL-7061/82  
GESC DO CENTRO/DIADEMA  
Cristina Gioseffi Matubara/la. série/1974

são Paulo, 9 de fevereiro de 1983

a) Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO - Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência